



PROJETO LEI Nº044/2024

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
DE FISCAL AMBIENTAL
PARA SUPRIR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

Art.1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade de excepcional interesse público: I – 01 (um) Fiscal Ambiental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com vigência de seis meses contados da data de sua assinatura, vinculando os contratados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002 e remuneração equivalente ao vencimento básico de acordo com o Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, o contrato de que trata a presente lei poderá ser renovado uma vez, por igual período.

Art. 4º. O Anexo I, com as atribuições do Fiscal Ambiental, passa a integrar a presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental do exercício de 2023/2024, que restam criadas a partir da aprovação desta Lei, com suplementação por meio de superávit:

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

Recurso 1500/0001 – LIVRE

2.090 – Controle e Licenciamento Ambiental

3.1.90.04.00.00.00 – Contrato por Tempo Determinado

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.04.99.03 – Demais Contratações

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 19 de abril de 2024

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 006/2024 –

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Substituição de fiscal para área ambiental. JUSTIFICATIVA: Justificamos o contrato devido para substituir o Senhor Luciano Volenhaupt que teve o término de seu contrato na data de ontem 15/04. Conforme Memorando 1.563/2024.	2024	2025
Pagamento de Salários	38.142,64	19.071,32
Previdência Social	8.860,56	4.430,28
Total	47.003,20	23.501,60

ORIGEM DOS RECURSOS

Recurso 1500/0001 – LIVRE	47.003,20	23.501,60
Total	47.003,20	23.501,60

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 2.241/2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 nº 2.454/2023 e Lei Orçamentária Anual de 2024 nº 2.484/2023.
Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2024.	

LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	80.174.080,32
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	37.913.133,76
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,29%





OBS: A substituição solicitada não ocasiona um aumento no computo total do gasto de pessoal, visto se tratar de contratação para substituição de profissional cujo contrato encerrou-se em 15/04/2024, considerando o período de maio/2024 a dezembro/2024.

Agudo, 19 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

ISAQUIEL DAL ONGARO
Secretário da Fazenda Substituto





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Lucas Bock**, Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de **R\$ 47.003,20** (Quarenta e sete mil, três reais e dezesseis centavos) em 2024, conforme dotações orçamentárias:

Recurso 1500/0001 – LIVRE

2.090 – Controle e Licenciamento Ambiental

3.1.90.04.00.00.00 – Contrato por Tempo Determinado

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.04.99.03 – Demais Contratações

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

LUCAS BOCK

Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação a proposta que “autoriza contratação de fiscal ambiental para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Diante do cenário atual, observamos um aumento significativo nas pressões sobre os ecossistemas, decorrentes tanto do crescimento populacional quanto do desenvolvimento industrial e urbano. Esse contexto exige uma atuação proativa do poder público na proteção dos recursos naturais e na promoção do desenvolvimento sustentável.

No entanto, o efetivo destinado à fiscalização ambiental muitas vezes se mostra insuficiente para abarcar todas as demandas existentes, resultando em lacunas que podem ser exploradas por práticas ilegais que degradam o meio ambiente. É nesse sentido que se justifica a necessidade de autorização para a contratação temporária de fiscais ambientais, visando suprir essa lacuna e garantir uma atuação mais eficaz na proteção dos nossos ecossistemas.

Considerando a necessidade de suprir a vaga de fiscal, em decorrência da aposentadoria do Servidor Luiz Fernando Gomes Ramos, tendo em vista que o profissional do referido cargo é de suma importância para a continuidade dos convênios e licenças emitidas pelo Município, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência e seja apreciada em sessão extraordinária.

Contando com o apoio dos senhores vereadores, aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal





ANEXO I CARGO: FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO 8

ATRIBUIÇÕES: planejar, vistoriar, supervisionar, estudar, orientar, exigir, autuar, fiscalizar, executar atividades junto ao Órgão Ambiental Municipal no âmbito Licenciamento Ambiental de Impacto Local. Conhecer, verificar e resolver questões relacionadas ao Meio Ambiente com referência às Legislações Ambientais a nível Federal, Estadual e Municipal. Identificar características ambientais regionais, com ênfase na flora e fauna e conceituações aplicáveis na referida Legislação; trabalhar em programas de Cadastramento Rural e Urbano, com utilização de equipamentos de orientação geo espacial; prestar orientação referente às ações que envolvem o Meio Ambiente e sua sustentabilidade, juntamente com a sobrevivência do Homem; expedir notificações e autos de infração referentes às irregularidades por violação às normas legais; responsabilizar-se pelos conceitos e ações emitidas; capacitar-se para aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licenciamento e regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar tarefas correlatas ao Departamento de Meio Ambiente, responsabilizando-se pelos serviços prestados. Ter condições de gerenciar e exigir sobre aspectos referentes ao meio ambiente tanto para Instituições públicas, privadas e autônomos, das diferentes áreas de abrangências e de suas especificidades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período de 40 horas semanais **Outras:** Os serviços de Fiscal Ambiental exigirão do servidor o deslocamento até outras localidades, bem como a realização de serviços em período extraordinário e em horário integral.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Curso Superior: Agronomia, Engenharia Florestal, Ciências Biológicas, Biologia ou áreas correlatas com formação complementar no meio biótico, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo órgão de classe Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B.

